

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Santa Luzia:

O **Vereador Paulo Henrique Cabeção**, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1° - Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Santa Luzia, com os seguintes objetivos:

- I** - ampliar a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas;
- II** - estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;
- III** - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas;
- IV** - fomentar o controle social e participação cidadã nas políticas educacionais;
- V** - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e
- VI** - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2°- A Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas Municipais observará às seguintes diretrizes:

- I** - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura de Santa Luzia, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I - nome e endereço da escola;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - nota das avaliações de desempenho das escolas como: índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Prova Brasil, Índice de Educação Inclusividade;

VI - número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII - número de servidores que estejam licenciados; e

VIII - relação de assiduidade dos professores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, atualizadas mensalmente e estarem em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação. Santa Luzia, 23 de Fevereiro de 2022

Vereador Paulo Cabeção

Partido Liberal

JUSTIFICATIVA:

Os dados dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) apontam que, entre os estudantes que disseram que os pais se interessam muito pela vida escolar, a média de desempenho em ciências foi 414,08 pontos. Já entre aqueles cujos pais não mostraram interesse na escola, a média foi 357,19. A diferença equivale a quase dois anos de estudos entre os dois grupos. Pode-se afirmar, portanto, que a participação da comunidade na definição e implementação de políticas públicas e no cotidiano escolar é fator fundamental na melhoria da qualidade da educação.

Ocorre que a efetiva participação da comunidade depende, também, da disponibilização de informações, de forma clara e com fácil acesso. Por este motivo, este projeto visa instituir em Santa Luzia a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas, com o objetivo de estimular a transparência e, com isso, potencializar a participação de toda a comunidade escolar nas decisões, o que levará a melhoria na qualidade da educação.

Acrescenta-se que a iniciativa leva em consideração o artigo 3º da Lei de Acesso à Informação e o princípio da publicidade da administração pública, que determina aos entes públicos a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Nesse sentido, a presente Proposição tem por escopo contribuir para que a gestão pública se aproxime ainda mais dos cidadãos. Ao facilitar o acesso às informações sobre as escolas, a comunidade escolar poderá exercer o papel de fiscalização cidadã, comparar os dados entre as escolas do município e exigir mais dos agentes públicos. Ademais, de posse dos dados, o próprio Poder Público poderá direcionar melhor os recursos, a fim de atingir melhores resultados.